



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

**ANÁLISE Nº 10/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME/EPP**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Pregão Eletrônico nº XX/2020, objetivando Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE 24 (VINTE E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT de acordo com a necessidade, incluindo instalação de até 03 (três) metros para a Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007, Decreto 7.892/2013 como também obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais legislações vigentes, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia da portaria nº 1681/2021, de 11/02/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

2.1. No item 3 do Termo de Referência – TR: Especificação e preços médios dos aparelhos de ar – apesar de constar no título do item não consta na descrição o preço médio da aquisição de cada item.

2.2. Recomendamos indicar no TR:

- ✓ A base legal para a futura contratação;
- ✓ O Critério de Julgamento;
- ✓ A forma de pagamento;
- ✓ As penalidades a serem aplicadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

2.3. Identificamos no TR, no item 3.2 “em caso de dúvida quanto a sua especificação, para elaboração da proposta, comparecer à Comissão de Licitação no endereço indicado no rodapé da página deste termo”. Ressaltamos que tal indicação foge à concepção legal, quando da utilização da modalidade pregão, pois esta deve adquirir bens e serviços comuns de acordo com as especificações usuais de mercado, não devendo haver complexidade, neste caso, para a formalização de proposta.

Orientamos retirar o texto do item 3.2 do TR.

2.4. Recomendamos, caso necessário, adequar o referido Termo de Referência conforme orientado no enunciado do item.

2.5. Atentar para o fato de que no item 4.2 do TR constam os termos: disposto neste Edital e seus anexos, quando está se tratando de TR.

2.6 O item 5.5 do TR consta que “a nota fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade, com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor”. Ressaltamos que se trata de um Termo de Referência e não de edital, sendo que no TR não há nenhum anexo.

2.7. No item 9 do Termo de referência consta que o valor médio total estimado dos serviços é de R\$ 135.137,29 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte e nove centavos); sendo que no mapa comparativo de orçamentos consta como valor médio total dos serviços R\$ 135.137,24 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). **Sugerimos verificar estas informações divergentes e corrigi-las.**

3. Não identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar comprovando a necessidade da aquisição não foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019).

4. Os orçamentos foram apenas do Banco de Preços, sendo esta uma única fonte de pesquisa. O Banco de Preços já fornece a média de preços para cada item pesquisado, demonstrando de onde foram coletados os valores para formar a média de preços.

4.1. Orientamos sobre da necessidade de atender ao entendimento dominante dos órgãos de Controle Externo de que a coleta de preços seja realizada com base em parâmetros técnicos: I. Pesquisa no Banco de preços ou painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Proceder com as justificativas técnicas devidas no processo, no tocante ao que foi apontado.

4.2. Consta no processo mapa comparativo dos orçamentos datado de 25/01/2021, assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Filho, Chefe do Setor de Compras.

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna a qual não está numerada, sendo que, a mesma carece de data no autorizo, bem como no visto; e assinatura do responsável da Secretaria Executiva, senhor Geraldo Alves de Alcântara Filho, a mesma foi expedida em 29/01/2021, pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

6. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...**obedecerá regamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016.** (Base Legal, pg. 1).

6.1. Recomendamos analisar juntamente com a Assessoria Jurídica a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, no âmbito deste Poder Legislativo.

6.2. Recomendamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima.

6.3. Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 1);
- ✓ *No Item 12.3. – Para Regularidade Fiscal*”, recomendamos incluir no item a nomenclatura **e Trabalhista**;

7. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, sendo o sub elemento presente na Comunicação Interna e na minuta de edital 44.90.52.18 – se refere a coleções e materiais bibliográficos. Orientamos a correção do subelemento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

8. Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Ata (Anexo III)*”:

- ✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2);
- ✓ No ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, (pg. 32);

9. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Solicitamos que sejam revistas às constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2020.

EDWELTON GOIS SILVA
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno